



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/22SR, DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto e Nascimento Respeitosos do Município de Formosa.

Autoria: Vera. Simone Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída no âmbito de Formosa, a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto e Nascimento Respeitosos, a ser realizada anualmente na primeira Semana do mês de Maio.

Parágrafo único - A data instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto e Nascimento Respeitosos constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, exposições, conferências e visitas a fim de que a sociedade em geral, e as pessoas que vivenciam o ciclo gravídico puerperal, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao tema.

Parágrafo único - Entende-se como ciclo gravídico puerperal o período compreendido entre tentativa de gravidez, gestação, trabalho de parto, parto, nascimento, pós parto imediato, puerpério, amamentação, perda gestacional (aborto espontâneo) e adoção.

Art. 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas na referida semana.

Artigo 4º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei deverá ser criada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo e das Comissões de Saúde, Promoção Social e Câmara Legislativa, Comissão composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, visando sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar do evento representantes de hospitais, doulas, enfermeiras e médicos.

Artigo 6º - As demais normas necessárias à realização da referida Semana deverão ser estabelecidas por Ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/22SR, DE 10 DE MAIO DE 2022

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de maio de 2022.

Γ

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Embora a expressão "parto humanizado" tenha se popularizado, parcelas importantes da sociedade, e em especial de mulheres, desconhecem seu significado. A diferença fundamental está no respeito ao desejo da mulher e do bebê. Pesquisas mostram que, mesmo quando se trata de parto normal, muitos procedimentos adotados são desnecessários e até prejudiciais. No parto humanizado nenhum procedimento é rotineiro. As intervenções são feitas apenas quando realmente necessárias e decididas com critérios rigorosos. A mulher é incentivada a se informar e a fazer suas próprias escolhas e tem que ser respeitada pela equipe de saúde envolvida no pré-natal e no parto. O mais importante é o deslocamento do eixo de protagonismo. Enquanto no parto normal ou por cesariana o ator principal é o médico, ou ele e a equipe de saúde, no parto humanizado a protagonista é a mulher e, obviamente, o bebê. O parto não é um Ato Médico, como querem algumas correntes defender. E a palavra-chave é "parceria" entre equipe de saúde e gestante ou parturiente.

O médico obstetra é o único profissional com capacitação para atuar em todo o processo de nascimento, que vai desde a concepção até o puerpério. Portanto, não devemos temer o trabalho conjunto. Muito pelo contrário, com o trabalho interdisciplinar, ganhamos tempo para focar onde somos essenciais e ganha a paciente, que terá uma percepção de um melhor atendimento. Isso não significa que devamos nos abster da responsabilidade de acompanhar o processo de nascimento ou aceitar modelos que tentam excluir o médico de parte da atenção. Tanto a postura passiva, se isolando do processo de mudança, quanto o



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/22SR, DE 10 DE MAIO DE 2022

sectorismo, vão refletir em perda do espaço de atuação e comprometer a segurança e qualidades da assistência.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.